



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Processo nº 016/2022
Inexigibilidade nº 004/2022
Contrato nº 040/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ E A EMPRESA ANTÔNIO ADÚLIO RODRIGUES MENDES ME.

Contrato de Prestação de Serviços Artístico que firmam, como **CONTRATANTE**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.814/0001-37, com sede na Praça Cristo Redentor, nº 08, Centro, Glória do Goitá/PE, neste ato representado legalmente por sua Gestora, a **Sra. Maria de Fátima de Santana**, brasileira, solteira, professora, inscrito no CPF sob o 361.092.234-68 e RG sob o nº 2025053 SDS/PE, residente e domiciliada a Rua José Francisco de Carvalho, 42, Cruz das Almas na Cidade de Glória do Goitá/PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **ANTONIO ADULIO RODRIGUES MENDES ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.026.148/0001-51, com sede na Avenida Dom Luis, nº 1200, Sala 811, Aldeota, na cidade de Fortaleza/CE - CEP: 60.160-196, neste ato, legalmente representada através do seu representante legal, o Sr. **Antônio Aduílio Rodrigues Mendes**, inscrito no CPF nº 711.700.063-53, portador da carteira de identidade nº 20090519550 SSP/CE, residente e domiciliado a Rua Dragão do Mar, 531, APTO 407, Praia de Iracema, Fortaleza/CE - CEP: 60.060-390, nos termos do **Processo Licitatório** realizado sob a modalidade **Inexigibilidade nº 004/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Inexigibilidade de licitação, sob o nº 009/2019 bem como pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais de apresentação artística do cantor **ADÚLIO MENDES** para se apresentar nas Festividades de Emancipação Política no Município de Glória do Goitá/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem como termo inicial a data da sua assinatura e sua vigência vai até o dia 11 de julho de 2022, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE 40.617

ANTONIO
ADULIO
RODRIGUES
MENDES:2702
5148000151

Assinado de forma
digital por ANTONIO
ADULIO RODRIGUES
MENDES:2702614800
0151
Dados: 2022.07.04
17:29:55 -03'00'

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES
Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE
Fone: (81) 3658-1156 / CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do objeto da presente avença, fica estabelecido o pagamento de **R\$60.000,00** (sessenta mil reais) de acordo com as disponibilidades financeiras.

EMPRESA	BANDAS	DATA DA APRESENTAÇÃO	VALOR
ANTÔNIO ADULIO RODRIGUES MENDES ME (CNPJ: 27.026.148/0001-51)	ADUÍLIO MENDES	10/07/2022 às 00h00min	R\$ 60.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
02.03.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
13.392 – DIFUSÃO CULTURAL
13.392.1301 – DESENVOLVIMENTO DE PROMOÇÃO CULTURAL
13.392.1301.2830.0000 – APOIO A ATIVIDADES FESTIVAS, CULTURAIS E FOLCLORICAS
33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos artigos 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá, ainda, à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

ANTONIO
ADULIO
RODRIGUES
MENDES:270
26148000151

Assinado de forma
digital por ANTONIO
ADULIO RODRIGUES
MENDES:2702614800
0151
Dados: 2022.07.04
17:29:33 -03'00'

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 3658-1156 / CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br